

Processo n.º 13 B -2020/2021

Decisão final

Em face do relatório do árbitro do jogo particular que ocorreu no dia 17/04/2021, pelas 17:15, disputado em Montemor-o-Novo, que opôs as equipas do RC Montemor e GDS Cascais, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 46º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador **FREDERICO MENEZES TRINDADE**, do GDS CASCAIS, com a licença nº 29697, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

“O atleta Frederico Trindade FPR 29697, praticou jogo perigoso (lei 9.12) ao esmurrar a cara de um adversário ao minuto 16 da primeira parte em resposta a outra agressão do adversário. Foi-lhe dada ordem de expulsão do recinto de jogo e mostrado cartão vermelho, no qual o atleta obedeceu de imediato e educadamente. No final da partida, o atleta dirigiu-se ao balneário do árbitro, pediu desculpa e mostrou arrependimento.”

O Jogador agiu de forma deliberada, livre e consciente, sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina – “Agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou cotovelo” que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao Jogador Arguido por correio electrónico, por intermédio do respectivo clube, em 30/04/2021, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina, não tendo apresentado resposta.

Da Decisão:

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infração prevista e punida na alínea e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha e o arrependimento demonstrado no final do jogo, o Jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas als. a) e c) do artº 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador **FREDERICO MENEZES TRINDADE**, do GDS CASCAIS, com a licença nº 29697, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia 14/06/2021.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 21 de Maio de 2021

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias